



Instituto Politécnico de Tomar

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica
do Instituto politécnico de Tomar

REGULAMENTO N.º 17/IPT/2007¹

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1º **Âmbito**

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Politécnico de Tomar (doravante designado IPT) para prossecução pelo bolseiro de actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.

Artigo 2º **Tipos de bolsas**

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- a. Bolsas de Pós Doutoramento;
- b. Bolsas de Doutoramento;
- c. Bolsas de Mestrado;
- d. Bolsas de Investigação;
- e. Bolsas de Iniciação à Investigação Científica;
- f. Bolsas de Mobilidade entre sistemas de C&T e outros sectores de actividade;
- g. Bolsas de Licença Sabática;
- h. Bolsas de Técnicos de Investigação;
- i. Bolsas para Cientistas Convidados;

¹ Aprovado na reunião da Comissão Executiva do Conselho Geral do IPT de 21 de Dezembro de 2007



Instituto Politécnico de Tomar

**Regulamento de Bolsas de Investigação Científica
do Instituto politécnico de Tomar**

Artigo 3º

Bolsas de Pós Doutoramento

As bolsas de pós doutoramento destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau, preferencialmente há menos de cinco anos, e pretendam realizar trabalhos avançados de investigação científica.

Artigo 4º

Bolsas de Doutoramento

- 1- As bolsas de doutoramento destinam-se a mestres ou licenciados que pretendam obter o grau de doutor.
- 2- Podem, também, candidatar-se licenciados inscritos no 1º ano de programas doutorais em Portugal ou no estrangeiro.
- 3- Conforme o n.º 2, do art.º 3º, do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei nº 40/2004, as bolsas de doutoramento não podem exceder quatro anos.

Artigo 5º

Bolsas de Mestrado

- 1- As bolsas de mestrado destinam-se a licenciados que pretendam obter o grau de mestre, para frequência da parte lectiva do mestrado e ou para o período de dissertação do mestrado.
- 2- Conforme o n.º 2, do art.º 3º, do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei nº 40/2004, as bolsas de mestrado não podem exceder dois anos.

Artigo 6º

Bolsas de Investigação

As bolsas de investigação destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas no País.



Instituto Politécnico de Tomar

**Regulamento de Bolsas de Investigação Científica
do Instituto politécnico de Tomar**

Artigo 7º

Bolsas de Iniciação à Investigação Científica

As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1º ciclo completo ou equivalente) para obterem formação científica integrados em projectos de investigação.

Artigo 8º

**Bolsas de Bolsas de Mobilidade entre Sistemas de C & T e outros sectores de
actividade**

As bolsas de mobilidade têm por objectivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com actividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.

Artigo 9º

Bolsas de Licença Sabática

As bolsas de licença sabática destinam-se a doutorados em regime de licença sabática para realizarem actividades de investigação em instituições estrangeiras.

Artigo 10º

Bolsas para Técnicos de Investigação

As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada, em instituições científicas e tecnológicas portuguesas ou estrangeiras, de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional.

Artigo 11º

Bolsas para Cientistas Convidados

As bolsas de cientista convidado destinam-se a professores universitários ou investigadores com currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, para realizarem actividades em instituições científicas e tecnológicas portuguesas



Instituto Politécnico de Tomar

**Regulamento de Bolsas de Investigação Científica
do Instituto politécnico de Tomar**

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 12º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se a bolsas do IPT cidadãos nacionais e estrangeiros.
2. A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios nos meios de comunicação social.
3. Os anúncios devem mencionar a regulamentação legal aplicável.

Artigo 13º

Documentos de suporte

1. Os pedidos de bolsa são apresentados em formulário próprio e devem ser acompanhados da seguinte documentação:
 - a. documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa;
 - b. curriculum vitae do candidato;
 - c. outra documentação solicitada em edital ou anúncio
2. Os documentos em falta, que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues até à data da assinatura do termo de aceitação.

Artigo 14º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas tem em conta as condições estipuladas em edital ou anúncio.
2. Os critérios de avaliação devem constar dos anúncios dos concursos.



Instituto Politécnico de Tomar

**Regulamento de Bolsas de Investigação Científica
do Instituto politécnico de Tomar**

Artigo 15º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados até 30 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.
2. Dos resultados finais pode ser interposto reclamação para o coordenador do projecto no prazo de 5 dias úteis após a respectiva comunicação.

Artigo 16º

Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efectivo da bolsa.

Artigo 17º

Concessão do estatuto de bolseiro

1. A concessão do estatuto de bolseiro pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, efectuada nos termos do n.º 3, do art.º 8º, do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração daquela instituição.
2. O IPT será autorizado a emitir em relação aos respectivos bolseiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 18º

Contrato de bolsa

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições fixadas em contrato reduzido a escrito e assinado, em duplicado, pelo IPT e pelo bolseiro.
2. O contrato deve conter as seguintes indicações:
 - a. Identificação e residência do bolseiro;



Instituto Politécnico de Tomar

**Regulamento de Bolsas de Investigação Científica
do Instituto politécnico de Tomar**

- b. Identificação do orientador científico ou coordenador do projecto de investigação;
 - c. Tipo de bolsa atribuída;
 - d. Indicação do local da actividade/entidade acolhedora;
 - e. Indicação do regulamento aplicável;
 - f. Indicação do início e termo da bolsa;
 - g. Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
 - h. Indicação da existência ou não de descontos para o seguro social voluntário;
 - i. Data da celebração.
3. A bolsa é concedida pelo período de seis meses ou de um ano, renovável por períodos de idêntica duração.

Artigo 19º
Renovação

- 1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração.
- 2. O pedido de renovação de bolsa, acompanhado de relatório dos trabalhos realizados, plano dos trabalhos futuros e parecer do orientador ou responsável, deve ser apresentado pelo bolseiro até 60 dias antes do seu termo.
- 3. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo contrato operando, automaticamente, se não for declarada a denúncia do contrato de bolsa, até 30 dias antes do seu termo.
- 4. O disposto no número anterior deve entender-se sem prejuízo da duração máxima da atribuição da bolsa, para além da qual a bolsa nunca se renovará.

Artigo 20º
Exclusividade

- 1. Cada bolseiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.
- 2. As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos nos n.ºs 2 a 4, do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.



Instituto Politécnico de Tomar

**Regulamento de Bolsas de Investigação Científica
do Instituto politécnico de Tomar**

Artigo 21º

Alteração ao plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho depende de autorização do IPT, devendo o pedido do bolseiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.

Artigo 22º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo IPT

CAPÍTULO IV

Condições financeiras da bolsa

Artigo 23º

Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
 - a. Subsídio mensal de manutenção;
 - b. Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36º do Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro;
 - c. Outros pagamentos específicos a cada tipo de bolsa.
2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 24º

Montantes dos componentes da bolsa

Os montantes dos componentes da bolsa são os constantes no respectivo contrato.



Instituto Politécnico de Tomar

**Regulamento de Bolsas de Investigação Científica
do Instituto politécnico de Tomar**

Artigo 25º
Periodicidade do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 26º
Outros benefícios

1. O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais.
2. O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artigo 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

CAPÍTULO V
Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 27º
Relatório final

O bolseiro deve apresentar, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida actividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respectiva actividade.

Artigo 28º
Não cumprimento dos objectivos

Os bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

Artigo 29º
Cancelamento da bolsa



Instituto Politécnico de Tomar

**Regulamento de Bolsas de Investigação Científica
do Instituto politécnico de Tomar**

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do IPT, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo IPT à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolseiro.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 30º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes no do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 31º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Tomar 21 de Dezembro de 2007

O Presidente do IPT

(Dr. António Pires da Silva)